





PROJETO DE LEI Nº21-/2018



Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte social aos estudantes de curso de nível superior, residentes e domiciliados no município de Fundão/ES.

O Prefeito do Município de Fundão Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Promoção Social e Cidadania, a conceder Auxílio Transporte Social em pecúnia, a 150 (cento e cinquenta) estudantes de curso superior presencial em faculdades/universidades públicas ou particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor mensal do auxílio será de R\$100,00 (cem reais) por estudante beneficiário.

Art. 2°. São requisitos mínimos para percepção do auxílio:

 I – estar regularmente matriculado e frequentando curso de nível superior presencial fora dos limites município de Fundão/ES;

 II – comprovar não ser beneficiário do passe escolar concedido pelo Governo Estadual por meio da Lei n°.3.939/87, regulamentada pelo Decreto Estadual n°.3.076-N/90;

III – estar o estudante ou o Responsável pela Unidade Familiar regularmente inserido no Cadastro Único do Ministério da Previdência Social e aferir renda familiar máxima de 02 (dois) salários mínimos mensal;

IV - residir e ser domigiliado no município de Fundão/ES.

Identificador: 34003400360036003A005000 Conferência em splautenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3°. Terá o auxílio automaticamente cancelado e ficará 01 (um) ano suspenso de participar dos processos de seleção o beneficiário que:

I – abandonar o curso;

 II – apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dentro de um semestre letivo em qualquer disciplina;

III – reprovação em duas ou mais disciplinas dentro de um mesmo semestre letivo.

Art. 4°. A seleção dos estudantes dar-se-á por meio de Processo Seletivo Simplificado, normatizado por meio de Edital, e deverão ser critérios:

I – critério 01 - Renda familiar (quanto menor a renda maior a prioridade);

II – critério 02 - Renda per capta familiar (quanto menor a renda per capta maior a prioridade);

 III – critério 03 - Distância em quilômetros da residência do estudante até a instituição de ensino (quanto mais distante maior a prioridade);

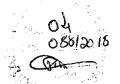
Art. 5°. A Secretaria Municipal de Promoção Social deverá baixar Portaria regulamentando os critérios de manutenção e controle da concessão do benefício aos estudantes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conforme descrição abaixo:

a) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 008100.0812200022.006 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Identificador: 34003400360038003A005000 Conterência em splautenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) **ELEMENTO DE DESPESA**: 33901800000 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE
- c) FONTE DE RECURSO: 16040000 ROYALTIES DE PETRÓLEO
- d) A estimativa de impacto orçamentário e financeiro no ano corrente e nos próximos 24 meses:

Descrição	Exercício 2018	Exercício 2019	Exercício 2020
Auxílio	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor no dia 01/06/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de fundão, em 18 de abril de 2018.

UOILSON ROCHA NUNES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 021/2018

Fundão/ES, 18 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte social aos estudantes de curso de nível superior, residentes e domiciliados no município de Fundão/ES".

O presente projeto cria o auxílio transporte social com o objetivo de beneficiar anualmente 150 (cento e cinquenta) alunos de graduação em nível superior, residentes e domiciliados no município de Fundão/ES, os quais por muitas vezes conseguem uma bolsa de estudos via Governo Federal em uma faculdade/universidade fora dos limites do município, entretanto não cursam por falta de suficiência financeira familiar para custear o transporte de sua residência até a instituição de ensino.

O auxílio autorizará o Poder Executivo Municipal a propiciar uma ajuda em pecúnia a esses estudantes no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais, que proporcionará para muitas famílias a realização de sonho antes impossível por razões econômicas.

Nobres pares, autorizar o auxílio transporte social significa proporcionar mais dignidade aos munícipes e por essa razão contamos com a colaboração desta Casa no sentido de aprovação da matéria em epígrafe.

JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito Municipal

A S. Ex^a **Eleazar Ferreira Lopes**Presidente da Câmara Municipal de fundão/ES